



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 28/2025

Altera disposições da Lei nº. 3.567 de 03 de abril de 2019 que implanta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 28/2025, que altera a Lei nº. 3.567/2019, a qual dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, implementado pelo Poder Executivo em parceria com o Poder Judiciário.

O projeto visa garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes, tratando-se de medida protetiva provisória e excepcional, determinada por autoridade judiciária competente, conforme disposto no Art. 4º. O serviço atenderá crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, podendo, excepcionalmente, ser estendido até os 21 anos de idade.

O prazo máximo para acolhimento será de até 02 anos, salvo se houver comprovação de necessidade de um período mais longo, sendo necessária a avaliação fundamentada da equipe interdisciplinar para decidir pela reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme previsão da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No Capítulo III, o projeto define as atribuições da Coordenação do Serviço e da Equipe Técnica. O Art. 12 especifica que o serviço prestado pela família acolhedora será voluntário. Nos artigos subsequentes, são estabelecidos os critérios de inscrição e seleção de candidatos para o Serviço, bem como as hipóteses de desligamento.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

São também detalhadas as competências e responsabilidades das famílias acolhedoras (Arts. 22 e 23), com a previsão de um auxílio financeiro no valor de um salário mínimo para cada criança e/ou adolescente sob sua guarda. O projeto ainda estabelece que serão disponibilizadas até 15 Bolsas Auxílio, com a devida previsão orçamentária.

A justificativa para a apresentação do Projeto de Lei nº. 28/2025 é a necessidade de atender às crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias, transferindo-as à família acolhedora (voluntários), previamente cadastradas no serviço, assegurando a proteção integral das mesmas.

Diante do exposto, não se identificam impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei nº. 28/2025.

É o parecer.

Castro, 18 de março de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 18/03/2025 14:47:28 -03:00



Patrícia M. Fontoura Selmer

Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GGSHD-EM49G-AV5YA-CBDGF

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 18/03/2025 14:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
C4ILEbTpz5QBVX0dgynsU2+xto6IHmUIJof9QBtLeRw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/GGSHD-EM49G-AV5YA-CBDGF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>